02126.000113/2012-66
Número Sei:0823975

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 05, DE 03 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece critérios e procedimentos para o cadastramento e concessão de autorizações precárias para prestação de serviço de turismo náutico na RESEX Marinha de Arraial do Cabo. (Processo nº 02126.000113/2012-66).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, ;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, principalmente o que está previsto no seu art 18;

Considerando que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, criada através do Decreto s/n, de 03 de janeiro de 1997, recebe grande fluxo turístico que gera renda aos seus beneficiários;

Considerando que o setor de serviço e, principalmente, o setor do turismo é o principal responsável pelo Produto Interno Bruto do município de Arraial do Cabo – RJ;

Considerando o Art. 3° da Constituição Federal;

Considerando a Lei n°11.771 de 17 de setembro de 2008 (Lei do Turismo);

Considerando o Decreto Federal n° 5.758 de 13 de abril de 2006, Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP);

Considerando que a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo não possui Plano de Manejo, e seu Plano de Utilização, homologado através da Portaria IBAMA nº 17-N, de 18 de fevereiro de 1999, não contem regras para o ordenamento do turismo;

Considerando que o novo Acordo de Gestão da RESEXMar de Arraial do Cabo foi aprovado no Conselho Deliberativo e está em processo final de análise no ICMBio, onde existem regras estabelecidas para o turismo

náutico na Unidade de Conservação;

Considerando que o Estudo de Capacidade de Carga Náutica realizado indicou a necessidade do estabelecimento de limites de visitantes por dia na Resex visando otimizar o potencial de visitação e minimizar os impactos socioambientais decorridos da visitação;

Considerando a necessidade de cessar a entrada de novas embarcações de prestadores de serviço de turismo náutico na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo, mantendo o limite de embarcações autorizadas para evitar danos à UC e aos extrativistas e garantir a qualidade e segurança da visitação;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para a concessão de autorização onerosa para a prestação de serviços de turismo na Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Renovar as autorizações dos prestadores de serviço beneficiários e das empresas constituídas exclusivamente por beneficiários da RESEX da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo que cumpriram com as obrigações previstas nos Termos de Autorização, concedidos através da Portaria 57/2015, de 03 de novembro de 2014, de acordo com as especificações existentes, e definir critérios e procedimentos para concessão de novas autorizações precárias referentes ao surgimento das vagas residuais.

Art. 2° Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I – Prestador de serviço: Proprietário ou responsável legal por embarcação adequada à prestação de serviço de turismo náutico.

II - Prestador de serviço autorizado: Proprietário ou responsável legal, pessoa física ou pessoa jurídica, de embarcação adequada à prestação de serviço de turismo náutico, que possui autorização do ICMBio para prestar serviço na RESEX Marinha de Arraial do Cabo.

III – Cadastramento: é a habilitação da embarcação, do proprietário ou do responsável legal, mediante a apresentação de documentação exigida nos termos desta Portaria, para requisitar autorização.

IV – Termo de Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio e que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade e de interesse predominantemente privado, pelo qual o ICMBio autoriza os proprietários ou os responsáveis pelas embarcações a prestar serviço de turismo náutico dentro da RESEXMar de Arraial do Cabo.

V – Beneficiários da RESEXMar de Arraial do Cabo - Entende-se por beneficiário morador de Arraial do Cabo que atende aos critérios de definição de perfil da família beneficiária da Unidade de Conservação, reconhecida pela comunidade e pelas instâncias de gestão da unidade como detentora do direito de uso do território compreendido na UC e acesso aos seus recursos naturais e às políticas públicas voltadas para esses territórios

VI - Beneficiário categoria “A” - pescador(a) de família extrativista tradicional e morador de Arraial do Cabo ou pescador que veio morar em Arraial do Cabo há mais de 20 anos que exerce a pesca rotineiramente, tendo nesta atividade a sua principal renda, sem vínculo empregatício. Pode também exercer o turismo de base comunitária, ser aposentado pela pesca ou trabalhar no beneficiamento do pescado. Também são reconhecidos nesta categoria os mestres na arte da pesca mas que por idade ou saúde não desempenham mais a atividade pesqueira rotineiramente.

VII - Beneficiário da categoria “B” - aquele(a) pescador(a) de família extrativista tradicional morador de Arraial do Cabo ou morador de Arraial do Cabo há mais de 20 anos que vive ou viveu da pesca e ainda depende do mar, podendo fazer turismo ou ter outra atividade profissional.

VIII - Beneficiário da categoria “C” – ser de família tradicional morador de Arraial do Cabo ou morador de Arraial do Cabo há mais de 10 anos que utiliza o território da RESEX para reprodução física, cultural ou social desenvolvendo atividades de lazer ou atuando no ramo do turismo.

Art. 3° Estão sujeitas a obtenção de autorização precária para operar na atividade de Turismo Náutico as seguintes modalidades:

I- Mergulho Recreativo Autônomo;

II- Pesca Esportiva e Amadora;

III- Passeio Náutico;

IV – Brinquedos aquáticos;

V – Táxi (Praia do Forno e Prainhas do Atalaia)

§ 1º - A autorização que trata o caput definirá a área permitida para a realização de cada atividade autorizada.

§ 2º - A autorização para a modalidade I – Mergulho Recreativo Autônomo apenas será concedida para pessoa jurídica.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4° Fica delegada competência para o chefe da Reserva Extrativista Marinha Arraial do Cabo ResexMar-AC cadastrar e emitir os Termos de Autorização para os prestadores de serviço de turismo náutico para realizar a condução de visitação pública na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo-RESEXMar de Arraial do Cabo, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§1º Os beneficiários da RESEXMar de Arraial do Cabo que obtiveram Autorização para prestação de serviço de turismo náutico em 2015/2016, e que cumpriram integralmente as obrigações estabelecidas no termo concedido terão sua autorização renovada, na quantidade máxima de 1 Autorização por unidade familiar, a partir da entrega de requerimento de solicitaçãoe demais documentações exigidas no prazo estipulado por esta Portaria.

§ 2º As autorizações que não forem renovadas constituirão vagas residuais relacionadas às classes de capacidade de passageiros dispostas no Art. 6°, § 4º.

§ 3º Os novos prestadores de serviço irão concorrer as vagas residuais que serão disponibilizadas pelo ICMBio.

§ 4º A substituição de embarcação vinculada ao termo de autorização expedido ao prestador de serviço beneficiário será possível desde que a nova embarcação tenha a mesma capacidade de passageiros ou inferior, e que não ultrapasse o aumento de 30% do tamanho da embarcação, não considerando aumento de frota ou aumento da capacidade de passageiros.

§ 5º Não poderão operar com turismo náutico na RESEX Mar de Arraial do Cabo embarcações maiores que (25) m.

§ 6° Será permitido aos prestadores de serviço de turismo náutico cuja embarcação vinculada a autorização seja de até 24 passageiros o aumento da capacidade para 30 passageiros.

§ 7° Considerando que só será renovada uma autorização por unidade familiar, os prestadores de serviço beneficiários que possuírem mais de uma autorização, poderão solicitar nova autorização concorrendo nas vagas remanescentes que serão disponibilizadas pelo ICMBio.

Art. 5º Serão credenciados para obtenção de autorização, todos prestadores de serviço que se apresentarem no ICMBio dentro do período estipulado nesta Portaria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para pessoas físicas:

i. Requerimento de Autorização preenchido e assinado pelo prestador de serviço proprietário ou arrendatário da embarcação ou brinquedo, referente a uma das modalidades estabelecidas no Art. 3º, conforme Anexo I desta Portaria – modelo Pessoa Física.

ii. Fotocopia do RG e do CPF;

iii. Comprovante de residência;

iv. Formulário de Cadastro de Embarcação preenchido e assinado, contendo os dados da embarcação a ser vinculada a autorização, conforme Anexo II desta Portaria.

v. Título de inscrição da embarcação, classificada como "transporte de passageiros" ou duplo classificada, emitida pela autoridade marítima, de propriedade do requerente ou arrendador, ou protocolo de pedido de transferência de propriedade reconhecido pela Capitania dos Portos.

vi. Fotocópia do contrato de arrendamento para embarcações arrendadas, com firma reconhecida por autenticidade, com exceção para a atividade de taxi.

vii. Cartão de Segurança de Tripulantes (CTS), para embarcações acima de 10AB e Cartão de Segurança de Navegação (CSN) para embarcações acima de 20AB, caso possua.

viii. Seguro obrigatório da embarcação, caso possua.

II – Para pessoas jurídicas:

i. Requerimento de Autorização preenchido e assinado pelo responsável legal da empresa, referente a uma das modalidades estabelecidas no Art. 2º, conforme Anexo I desta Portaria – modelo Pessoa Jurídica;

ii. Fotocópia do CNPJ, RG e CPF do responsável legal da empresa;

iii. Alvará de funcionamento;

iv. Contrato Social com objeto social adequado à atividade solicitada, apresentando a última alteração contratual.

v. Fotocópia do CADASTUR (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), caso obrigatório;

vi. Formulário de Cadastro de Embarcação preenchido e assinado, contendo os dados da embarcação a ser vinculada a autorização, conforme Anexo II desta Portaria.

vii. Título de inscrição da embarcação, classificada como "transporte de passageiros" ou duplo classificada, emitida pela autoridade marítima, de propriedade do requerente ou arrendador, ou protocolo de pedido de transferência de propriedade reconhecido pela Capitania dos Portos.

viii. Fotocópia do contrato de arrendamento para embarcações arrendadas, com firma reconhecida por autenticidade.

ix. Cartão de Segurança de Tripulantes (CTS), para embarcações acima de 10AB e Cartão de Segurança de Navegação (CSN) para embarcações acima de 20AB, caso possua.

x. Seguro obrigatório da embarcação, caso possua.

xi. Certificados de qualificação mínima do staff responsável pelas operações de mergulho recreativo autônomo (instrutores), dentro do prazo de validade da Certificadora, para operadoras de mergulho.

§ 1º Deverão ser apresentados documentos originais para atesto das fotocópias no ato da entrega dos formulários.

§ 2º Apenas serão credenciados os prestadores de serviço que apresentarem os formulários preenchidos corretamente juntamente com os documentos exigidos no caput dentro do prazo estabelecido.

§ 3º O credenciamento não configura emissão de autorização, apenas habilita o prestador de serviço a concorrer às vagas disponíveis para concessão de Termos de Autorização de uso público na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo;

Art. 6° A Autorização de que trata o artigo 3° será expedida em favor do prestador de serviço requerente (pessoa física ou jurídica) e sua embarcação vinculada, via processo administrativo junto à chefia do ICMBio na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo.

§ 1º Serão concedidas um total de 198 (cento e noventa e oito) Termos de Autorização de uso público, sendo:

I. 181 (cento e oitenta e um) termos de autorização para visitação embarcada, dos quais:

a) 13 termos de autorização para a modalidade I – Mergulho Recreativo Autônomo

b) 50 termos de autorização para a modalidade II – Pesca Esportiva e Amadora

c) 118 termos de autorização para a modalidade III – Passeio Náutico

II. 17 (dezessete) termos de autorização para modalidade IV - Brinquedos Aquáticos.

§ 2º Serão concedidas ainda em caráter precário50 termos de Autorização de uso público para a atividade "Taxi".

§ 3° As vagas residuais para trabalhar com a atividade de taxi só serão destinadas aos beneficiários "A" ou "B" com embarcações transporte de passageiros ou duplo-classificadas de até 10m, 24 passageiros e um andar, para atendimento da alta demanda de visitantes à Praia do Forno e às Prainhas do Atalaia.

§ 4º As 181 (cento e sessenta e oito) vagas descritas para as atividades de turismo náutico e pesca esportiva no § 1º, i, do caput, serão distribuídas da seguinte forma:

A1 – 109 vagas para embarcações de capacidade até 30 passageiros

A2 – 33 vagas para embarcações de capacidade de 31 a 50 passageiros

A3 – 21 vagas para embarcações de capacidade de 51 a 70 passageiros

A4 – 18 vagas para embarcações de capacidade de 71 a 80 passageiros

§5° As autorizações de beneficiários que forem renovadas cuja embarcação vinculada seja maior que 80 passageiros poderão trabalhar com sua capacidade atual até final de fevereiro/2017.

§ 6º Após a emissão dos Termos de Autorização dos prestadores de serviço beneficiários que estiverem aptos a renovação dos mesmos, serão concedidos novos termos de autorização conforme vagas residuais disponíveis em cada modalidade e classe de capacidade de passageiros, mediante priorização do atendimento aos seguintes critérios em ordem de prioridade:

I – Para embarcações de até 30 passageiros:

i. Prestador de serviço beneficiário atuante na prestação de serviço de turismo náutico das categorias "A", "B", "C", nesta ordem de prioridade, comprovado através do Cadastro de Beneficiários homologado e demais documentos (Rol Portuário, registros na carteira MAC ou contrato de trabalho, etc), priorizando os que tiverem mais tempo de experiência na prestação de serviço de turismo náutico.

ii. Prestador de serviço beneficiário das categorias "A", "B", "C", nesta ordem de prioridade, comprovado através do Cadastro de Beneficiários homologado.

iii. Prestador de serviço com experiência em prestação de serviços de turismo náutico, priorizando aqueles com mais tempo de experiência.

II – Para embarcações maiores que 30 passageiros:

i. Prestador de serviço beneficiário atuante na prestação de serviço de turismo náutico, comprovado através do Cadastro de Beneficiários homologado e demais documentos (Rol Portuário, registros na carteira MAC ou contrato de trabalho, etc), priorizando aqueles que têm mais tempo de experiência.

ii. Prestador de serviço extrativista beneficiário com cadastro homologado pelo Conselho Deliberativo, com experiência na prestação de serviço de turismo náutico, priorizando aqueles que têm mais tempo de experiência.

iii. Prestador de serviço extrativista beneficiário com cadastro homologado pelo Conselho Deliberativo, com experiência de navegação na área da comprovado através do Cadastro de Beneficiários homologado e demais documentos (Rol Portuário, registros na carteira MAC ou POP).

iv. Comprovação de experiência em prestação de serviços de turismo náutico, priorizando aqueles com mais tempo de experiência.

§ 7º Caso haja empate será utilizado como critério de desempate a idade priorizando o solicitante mais velho.

§ 8º Os prestadores credenciados e que não tiverem concedida autorização, permanecerão habilitados para concessão de autorização caso haja desistência ou perda de autorização por parte de prestador de serviço autorizado, desde que se enquadre no quadro de vaga da modalidade requerida e da classe de capacidade de passageiros da embarcação.

§ 9º A autorização para beneficiário poderá ser emitida no seu CPF e as autorizações para não beneficiário será expedida, necessariamente, para Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 10 Será criada comissão formada pelas entidades de pesca do Conselho Deliberativo para acompanhar e opinar, juntamente com a Concessionária de Direito Real de Uso, sobre o processo de emissão das autorizações.

Art. 7° Fica estipulado o prazo máximo de 20(vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para os interessados efetuarem o credenciamento estabelecido no Art. 5º e providenciarem a abertura do processo de obtenção da Autorização Precária junto ao ICMBio.

§ 1º A administração da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e via do termo de autorização emitido. Aos prestadores que se candidatarem e tiverem sua autorização mantida, não será necessária abertura de novo processo administrativo.

§ 2° Após a emissão dos Termos de Autorização será reaberta a possibilidade de credenciamento para

as vagas residuais que porventura vierem a ser abertas.

Art. 8° O transporte de passageiros com embarcação com fins turísticos na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo só será permitido após a emissão e entrega do termo de autorização.

Art. 9° Os termos de autorização terão validade de 4 anos após sua expedição, podendo ser cancelados a qualquer momento a interesse da Administração, com justificativa e apresentação ao Conselho Deliberativo.

Art. 10 Esta Portaria poderá ser substituída quando for publicado o Plano de manejo da Unidade de Conservação.

CAPITULO III – DAS PENALIDADES

Art. 11 Independente do prazo e do disposto nesta Portaria, os prestadores de serviço poderão ter seu Termo de Autorização de Uso suspenso ou cassado no caso de cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial risco significativo para a Unidade de Conservação.

Art. 12 As infrações cometidas pelos prestadores de serviço de turismo náutico autorizados serão analisadas e julgadas pelo chefe da UC, em conjunto com comissão instituída junto ao Conselho Deliberativo da RESEX Marinha de Arraial do Cabo, com direito à ampla defesa, sendo punidas com as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão por 15 dias;

III – Multa; e

IV – Perda da autorização de uso.

Art. 13 Infrações ambientais serão punidas de acordo com as sanções previstas na lei de crimes ambientais, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O turismo de base comunitária será objeto de resolução específica discutida e aprovada no âmbito do Conselho Deliberativo, onde poderão ser definidos critérios e regras específicas para o desenvolvimento desta atividade.

Art. 15 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação desta Portaria aos diversos setores interessados.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Presidente - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Canuto**, **Presidente Substituto**, em 03/01/2017, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **0823975** e o código CRC **F67579A4**.